

P.n: 8783/2020
PROCOLO
11 | 07 | 2020
Carla 3325
RECEBIDO
16:40

SEEL

ENCAMINHADO AO PREFEITO

SEEL

ENCAMINHADO AO PREFEITO



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

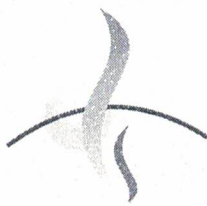
PROTOCOLO
11 / 03 / 2020
Car. Lu 3395
RECEBIDO

16:40

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR ALBERTO PEREIRA
MOURÃO- PREFEITO MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA
GRANDE.**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE**, entidade de
Primeiro Grau, CNPJ nº 60.015.898/0001-01, com sede na Avenida
Brasil, nº 900, 9º andar, bairro Boqueirão, Praia Grande/SP, CEP nº
11701-680, neste ato representado por seu Diretor Presidente
ADRIANO ROBERTO LOPES DA SILVA, brasileiro, casado, servidor
público Municipal, RG nº 23.870.618-7, CPF nº 251.225.528-00, por
seu advogado, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência para
expor e requerer, o que faz nos seguintes termos:

Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

A presente pretensão versa sobre o cargo de servidores da SEEL.

CLAUSULA: BICICLETARIO NO LOCAL DE TRABALHO

Fica assegurada a obrigatoriedade de criação de estacionamentos para bicicletas exclusivamente para os trabalhadores nos locais de trabalho.

Lei nº 13.995, de 10 de junho de 2005

CLAUSULA - VESTIÁRIOS:

A municipalidade deverá garantir um ambiente higiênico e boas condições de trabalho, proporcional local destinado ao vestiário nos locais de trabalhos com atividades que exija troca de roupas ou uso de uniforme profissional e EPIs, nos termos da NR 24.

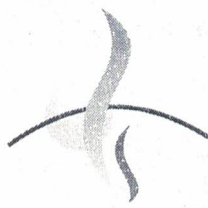
Norma Regulamentadora NR 24.

CLAUSULA - REFEITORIOS:

A municipalidade deverá disponibilizar local denominado de refeitório para utilização pelos trabalhadores durante o horário de intervalo para alimentação destinado a descanso e alimentação, nos termos da NR 24.

A NR. 24 no item 24.3.1 dispõe que nos estabelecimentos em que trabalhem mais de 300 (trezentos) operários, é obrigatória a existência de refeitório, não sendo permitido aos

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

trabalhadores tomarem suas refeições em outro local do estabelecimento.

CLAUSULA – AGUA POTAVEL

A municipalidade deverá fornecer nos locais de trabalho, bebedouro com água fresca e potável filtrada.

Norma Regulamentadora NR 24

CLÁUSULA - UNIFORMES

A municipalidade fornecerá os uniformes aos trabalhadores para utilização durante a jornada de trabalho.

CLÁUSULA - EPI (EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL)

A municipalidade fornecer os EPIs: uniformes, óculos, mascara e bota de borracha, bem como deverá cientificar os seus trabalhadores das áreas insalubres ou perigosas à saúde, orientando-os adequadamente a respeito dos riscos e cuidados necessários, inclusive no que diz respeito à utilização de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) e/ou EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva junto com a entidade sindical.

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente

PARÁGRAFO PRIMEIRO O municipalidade fornecerá gratuitamente todos os EPI's aos trabalhadores necessários as atividades laborativas, nos termos da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE e suas normas regulamentadoras, com reposições periódicas,



SINDICATO PRAIA GRANDE

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

quando necessário, mediante programação de estoque do SESMET, elaborada em conjunto com a CIPA.

PARÁGRAFO SEGUNDO A municipalidade deverá conceder treinamento inclusive com noções gerais de proteção e segurança do trabalho nos termos da NR 6.

PARÁGRAFO TERCEIRO Todos os EPI's fornecidos pela municipalidade deverão possuir o certificado de aprovação, nos termos da NR 6.

CLAUSULA- MEDIDAS DE PREVENÇÃO CONTRA O CALOR EXCESSIVO:

De acordo com a legislação brasileira a temperatura média nos locais de trabalho deve ser entre 20°C e 23°C. Como a temperatura média nos ginásios tem ultrapassado o limite de tolerância visando assegurar a manutenção da saúde, e melhores condições climáticas para manter o ambiente saudável evitando a exposição ao calor excessivo dos servidores e munícipes nos ginásios, requer a instalação de exaustores eólicos em todos os ginásios.

CLAUSULA - MEDIDAS DE SEGURANÇA:

Visando assegurar a integridade do patrimônio público e a implementação de medidas de segurança dos servidores e munícipes requer a designação de guardas municipais em todos os ginásios.

CLAUSULA - FALTAS ABONADAS:

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Fica assegurada aos trabalhadores como faltas abonadas, as faltas ao serviço, até o máximo de 6 (seis) por ano, não excedendo a uma por mês.

A Lei Complementar N 614/2011 sobre os trabalhadores de educação de Praia Grande, e a Lei 10261/68 sobre servidores do Estado de São Paulo assegura este direito, o qual deve ser estendido aos demais pelo princípio da igualdade de tratamento assegurado na Constituição Federal

CLAUSULA PROMOÇÃO VERTICAL - TITULAÇÃO OU HABILITAÇÃO:

É a passagem do titular de cargo de um nível para outro subsequente mediante pedido por escrito de promoção vertical acompanhado da devida comprovação da titulação/ habilitação exigida para o referido nível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os certificados referentes as titulação/habilitação referidas neste artigo será submetidas a apreciação e deferimento do pedido pela Comissão de Desempenho Funcional dos Trabalhadores em Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O pagamento da promoção vertical ocorrerá no mês subsequente ao deferimento do pedido.

Adriano Roberto Lopes da Silva
**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNEARIA DE PRAIA GRANDE**

**ADRIANO
Presidente**

ROBERTO

LOPES

DA

SILVA



**SINDICATO
PRAIA GRANDE**

SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DA ESTANCIA
BALNEARIA DE PRAIA GRANDE
CARLA COSTA DA SILVA MAZZEO
Departamento Jurídico**

Adriano Roberto L. da Silva
Presidente